



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

007/2026 (Sistema de Registro de Preços 002/2026)

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

OBJETO

Aquisição de medicamentos e insumos de uso veterinário destinados à execução das ações do Programa Municipal "Indianópolis Amiga dos Animais", instituído pelo Decreto Municipal nº 4.618 de 22 de junho de 2026, na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I Termo de Referência, parte integrante do edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 58.886,70 (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 11/08/2026 às 08hs:30min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

**PREFERÊNCIA PARA: ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026

Processo nº: 055/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico 007/2026 (Sistema de Registro de Preço 002/2026)

Tipo: Menor Preço por Item.

O Município de Indianópolis – MG, através da Secretaria Municipal de Saúde com endereço na Praça Urias José da Silva nº 42, Centro, por meio do setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 4.592 de 02 de março de 2026, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.407 de 28 de dezembro de 2023, Lei Complementar 123/06 e alterações e demais condições fixadas neste edital, Tornar público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, com critério de julgamento **menor preço por item**.

A licitação será exclusiva para ME e EPP, conforme Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

Caso não compareça pelo menos 03 (três) MEs e EPPs para que haja competição entre elas, não será dado o tratamento diferenciado e será aberta para ampla concorrência devendo o certame prosseguir, observando-se os requisitos de aceitabilidade das propostas.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 11/08/2026 às 08hs:30min.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 11/08/2026 às 08hs:30min.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos e insumos de uso veterinário destinados à execução das ações do Programa Municipal "Indianópolis Amiga dos Animais", instituído pelo Decreto Municipal nº 4.618 de 22 de junho de 2026, na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I Termo de Referência, parte integrante do edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. “Todas as Pesquisas de Preços, Cotações, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos, gastos estimados, são de inteira responsabilidade do setor que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade do Agente de contratação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br). **Os valores para participação das empresas no certame constam no site.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

¹ NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item.

4.1.2. Marca

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O modo de disputa adotado será o **“ABERTO”**.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

serviços produzidos ou prestados por:

5.19.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.5.2 empresas brasileiras;

5.19.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

5.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.3 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme previsto no Art. 34, da IN – Seges 73/2022.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7.3 Os **LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

7.3.1 **Habilitação Jurídica:**

7.3.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.3.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.3.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

consolidação respectiva.

7.3.1.7 Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, por cartório ou pela Equipe de apoio.

7.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

7.4.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade; através de certidão emitida os termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

7.4.3 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

7.4.4 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente à sede da empresa;;

7.4.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a sede da empresa;

7.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

7.4.7 Será considerado como prova de regularidade certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.5 Qualificação Técnica e Econômica Financeira

7.5.1 Atestado de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento compatível com o objeto ora licitado;

c) Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente, Federal, Estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante.

7.5.6 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição máxima de 90 (noventa) dias anteriores à data de cadastramento das propostas em edital.

7.6 Outras Declarações:

7.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

XXXIII, da Constituição;

7.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.7 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (7.3.1) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

7.8 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme lei 14.1433/21;

7.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia anexados na plataforma. Em caso de diligência serão solicitados os documentos originais.

7.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

7.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14 A habilitação será verificada por meio eletrônico, no site da Licitanet/habilitanet.

7.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.17 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.19 Os licitantes vencedores de itens deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta reajustada com o preço do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa, no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.20 A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.21 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.22 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.23 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.24 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e será em fase única, aberta somente após a fase de habilitação.

8.2 O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitanet.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. A licitante sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

9.2- Pela inexecução total ou parcial da Ata a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à detentora da ata as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

10.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.indianopolis.mg.gov.br.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

Indianópolis – MG, 21 de julho de 2026.

Vonimar Rodrigues da Silva
Encarregado Dep. De Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Fone: (34) 3245-2587

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 REGISTRO DE PREÇOS 002/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Este processo será destinado, preferencialmente, à participação ME e EPP, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

O regime legal adotado no procedimento será o previsto na Lei federal nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 4.407/2023; 4.474/2024, 4.592/2026 e demais legislações aplicáveis.

1- ÁREA REQUISITANTE

a) Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1- Aquisição de medicamentos e insumos de uso veterinário destinados à execução das ações do Programa Municipal "Indianópolis Amiga dos Animais", instituído pelo Decreto Municipal nº 4.618 de 22 de junho de 2026, na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço.

3- FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1- A contratação é necessária para assegurar a execução e continuidade das ações desenvolvidas pelo Município no âmbito do Programa Municipal "Indianópolis Amiga dos Animais", instituído pelo Decreto Municipal nº 4.618 de 22 de junho de 2026, destinado à promoção da proteção e do bem-estar animal, da guarda responsável, da prevenção e combate aos maus-tratos e ao abandono, do controle populacional ético de cães e gatos e da adequada gestão da população animal urbana.

O Município desenvolve ações permanentes relacionadas ao resgate, acolhimento, recuperação, monitoramento e encaminhamento de animais em situação de abandono, vulnerabilidade ou risco, bem como atividades de vacinação, vermifugação, esterilização cirúrgica, controle de zoonoses e acompanhamento veterinário, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 43, de 16 de novembro de 2015, com a Lei Municipal nº 2.328, de 29 de setembro de 2025, e com o Programa Municipal "Indianópolis Amiga dos Animais".



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Fone: (34) 3245-2587

A disponibilização de medicamentos e insumos de uso veterinário possibilitará:

- O tratamento de enfermidades infectocontagiosas, parasitárias, inflamatórias e demais agravos que acometam os animais atendidos pelo Programa;
- O apoio às ações de prevenção e controle de zoonoses;
- A recuperação de animais vítimas de abandono, acidentes, maus-tratos ou outras situações de vulnerabilidade;
- O suporte às ações de esterilização cirúrgica, vacinação, vermifugação e manejo populacional ético;
- A promoção do bem-estar animal, da guarda responsável e da adoção responsável;
- O atendimento de animais comunitários e de animais em situação de rua regularmente cadastrados pelo Município, observados os critérios técnicos estabelecidos pelo Programa;
- A redução dos impactos decorrentes do abandono e da presença de animais sem assistência adequada em áreas urbanas.

A medida contribui para a efetivação das políticas públicas municipais de proteção animal, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção de maus-tratos e gestão da população animal urbana, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, prevenção e responsabilidade administrativa.

Sua disponibilidade permite ampliar as alternativas de tratamento, assegurar maior efetividade terapêutica e garantir resposta rápida às necessidades dos pacientes, especialmente em situações de urgência.

A contratação mostra-se, portanto, necessária e justificada por seu relevante interesse público, uma vez que possibilita a manutenção das ações de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pelo Município, fortalece as medidas de vigilância e controle sanitário, contribui para a prevenção de zoonoses e promove a saúde coletiva. Dessa forma, a aquisição dos medicamentos e insumos representa medida essencial para assegurar atendimento adequado, humanizado, eficiente e contínuo aos animais sob responsabilidade ou assistência do poder público municipal.

3.2- A definição dos quantitativos, opta-se pelo sistema de registro de preços por permitir a obtenção dos itens de forma parcelada de acordo com a necessidade da administração, conforme art. 2º, II, III e IV do Decreto Municipal nº 4.474 de 07 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Fone: (34) 3245-2587

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- Após a análise das soluções, verifica-se que o Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços apresenta vantagens superiores quanto à ampliação da competitividade, transparência, economicidade e eficiência administrativa, sendo, em regra, a modalidade mais adequada para a aquisição de medicamentos e insumos de uso veterinário adotando o critério de julgamento de menor preço por item, tendo em vista que os itens veterinário a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de fornecimento parcelado ao longo da vigência da contratação, bem como pela impossibilidade de definição prévia e exata das quantidades que serão efetivamente demandadas. Dessa forma, os quantitativos são estimados, permitindo maior flexibilidade na gestão das aquisições, evitando desperdícios, reduzindo custos de armazenamento e proporcionando melhor planejamento e controle dos gastos públicos.

5- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd estimada	Un	Especificação	Valor un. estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	05	FR	ACEPROMAZINA 1% - (FRASCO 20ML) Injetável	65,14	325,70
02	144	AM	ACETATO DE MEDROXI-PROGESTERONA 1 ML INJETÁVEL	24,29	3.497,76
03	05	FR	AMOXILINA TRIHIDRATADA 15G/100ML (AGEMOXI) injetável	49,32	246,60
04	02	FR	ANTITÓXICO VITAMINADO (FRASCO 100ML) Injetável	39,00	78,00
05	10	FR	BUPRENORFINA 5 ml	75,94	759,40
06	20	FR	CETAMINA (FRASCO 10 ML) injetável	42,30	846,00
07	10	FR	DEXAMETASONA 2 mg/ml (FRASCO 50 ML) injetável	14,67	146,70
08	114	CX	DOXICICLINA 100MG – CAIXA COM 07 COMPRIMIDOS	15,60	1.778,40
09	58	CX	DOXICICLINA 200MG – CAIXA COM 14 COMPRIMIDOS	78,14	4.532,12
10	10	FR	ENROFLOXACINA, CLOTRIMAZOL, DEXAMETASONA E CLORIDRATO DE LIDOCAINA	33,68	336,80
11	10	FR	GENTAMICINA + BETAMETASONA + MICONAZOL (SPRAY 75G)	96,30	963,00
12	04	KT	KIT TESTE RÁPIDO FIV/FELV	524,32	2.097,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Fone: (34) 3245-2587

			(FELINA)COM 10 UNIDADES.		
13	06	KT	KIT TESTE RÁPIDO PARA CINOMOSE AG COM 10 UNIDADES	331,67	1.990,02
14	08	KT	KIT TESTE RÁPIDO PARA PARVOVÍRUS + CORONAVÍRUS CANINO COM 10 UNIDADES.	393,99	3.151,92
15	02	FR	MAROPITANT CITRATO (FRASCO 20 ML)	334,57	669,14
16	10	FR	MELOXICAM 0,2% (FRASCO 20 ML) injetável	75,80	758,00
17	80	CX	MELOXICAM 2,0 MG, CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS.	36,91	2.952,80
18	100	CP	NITENPIRAM 11,4MG, EMBALAGEM 01 COMPRIMIDO	18,49	1.849,00
19	100	CP	NITENPIRAM 57MG, EMBALAGEM 01 COMPRIMIDO.	22,18	2.218,00
20	10	FR	OXITETRACICLINA + HIDROCORTISONA 6,8% + 2% (SPRAY)	35,99	359,90
21	02	BN	POMADA: ALANTOÍNA 3,0 GR ÓXIDO DE ZINCO 3,0 GR (60G)	64,43	128,86
22	10	BN	POMADA DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 7% (BISNAGA) 50GR	41,92	419,20
23	30	BN	SULFATO DE GENTAMICINA, SULFANILAMIDA, SULFADIAZINA, UREIA, PALMITATO DE VITAMIAA (POMADA 50G)	51,53	1.545,90
24	10	BN	UNGUENTO POMADA ÓXIDO DE ZINCO + ÁCIDO CRESÍLICO (BISNAGA 250 GR)	49,92	499,20
25	60	CP	SAROLANER 120MG, EMBALAGEM 01 COMPRIMIDO.	119,97	7.198,20
26	30	CP	SAROLANER 40MG, EMBALAGEM 01 COMPRIMIDO.	82,05	2.461,50
27	60	CP	SAROLANER 80MG, EMBALAGEM 01 COMPRIMIDO.	106,43	6.385,80
28	10	BN	SELAMECTINA 12% 240MG – 2,0ML	84,14	841,40
29	10	BN	SELAMECTINA 6% 45MG – 0,75ML	79,72	797,20
30	05	FR	SHOTAPEN LA 100 ML	132,44	662,20
31	20	FR	SULFADIAZINA DE PRATA FRASCO 500 ML	29,46	589,20
32	30	UN	TESTE RÁPIDO PARA DIROFILARIOSE + DOENÇA DE LYME + EHERLICHIA + ANAPLASMA	175,15	5.254,50
33	75	CX	VERMÍFUGO COMPRIMIDO P/ 10 KG PLUS (3 BASES) PARA CÃES. PIRANTEL PAMOATO +	23,45	1.758,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Fone: (34) 3245-2587

			PRAZIQUANTEL + FEBANTEL, CAIXA COM 04 UNIDADES.		
34	25	CX	VERMÍFUGO COMPRIMIDO P/ 10 KG PLUS (2 BASES) PARA GATOS. PIRANTEL PAMOATO + PRAZIQUANTEL, CAIXA COM 04 UNIDADES.	10,33	258,25
35	20	FR	XILAZINA A 2% – (10 ML) injetável	23,60	472,00

5.1- No que se refere aos quantitativos, os mesmo foram esclarecidos em Nota Técnica anexada ao Estudo Técnico Preliminar.

6- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1- Os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título qualificação técnica, que serão explicitados neste Termo de Referência e no Edital.

6.2- O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias, de forma parcelada conforme a necessidade da secretaria solicitante, contados a partir da apresentação da Autorização de Compras e Serviços (ACS), que deverá ser feita em horário comercial, por exclusiva conta e responsabilidade, produtos em perfeitas condições, no endereço informado pela secretaria de saúde, neste município de Indianópolis-MG, na forma, quantidade, prazos, marca e demais condições estabelecidas na proposta escrita.

6.3- O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade, cada ordem de fornecimento deverá ser entregue em uma única remessa.

6.4- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5- As embalagens deverão oferecer completa proteção ao produto em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local.

6.6- Os produtos devem conter, em suas embalagens e/ou rótulos, informações claras e de fácil leitura a respeito de seu nome, composição, lote, datas de fabricação e validade que deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses contados da data de recebimento, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e quantidade ou volume.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Fone: (34) 3245-2587

6.7 Caso os medicamentos e insumos entregues estarem em desacordo com os requisitos estabelecidos pela secretaria solicitante, a empresa deverá substituí-los em 03 (três) dias úteis.

6.8- O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6.9- Todos os itens bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis

6.10- A empresa licitante vencedora deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

6.11- A empresa licitante vencedora deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

6.12- O fornecedor deverá entregar juntamente com a nota fiscal, as certidões: Fiscal, Social, Trabalhista e econômica, negativas ou positivas com efeito negativo dentro do prazo de validade, que serão encaminhadas para a análise e instrução do processo de pagamento;

6.13- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;

6.14- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante;

6.15- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.16- O pagamento ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, conforme legislação vigente;

6.17- A empresa licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Fone: (34) 3245-2587

7.2- Habilitação Jurídica

7.2.1- Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, por cartório ou pela Equipe de apoio.

7.3- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade; através de certidão emitida os termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente à sede da empresa;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a sede da empresa;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Fone: (34) 3245-2587

Será considerado como prova de regularidade certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição máxima de 90 (noventa) dias anteriores à data de cadastramento das propostas em edital;
- b) Atestado de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento compatível com o objeto ora licitado;
- c) Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente, Federal, Estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante.

8.1- Outras comprovações

- A) Declarações constantes e obrigatórias conforme a Lei 14.133/2021.

9- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA

- 9.1- O prazo de vigência da ata é de 01 (um) ano a contar da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no Decreto Municipal nº 4.474 de 07 de junho de 2024 e art. 84 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo ser verificada a dotação orçamentaria do ano subsequente vigente e comprovar a vantajosidade;
- 9.2- Caso ocorra a prorrogação, deverá ocorrer por meio de Aditivo Contratual, com motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Indianópolis-MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas;
- 9.3- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, de acordo com o §4º do art 91 da Lei 14.133/2021.

10- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

10.1- Da revisão

- 10.1.1- Os preços poderão ser alterados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Fone: (34) 3245-2587

maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis de acordo alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021;

10.1.2- Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela contratada, o gestor da Ata analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados;

10.1.3- A revisão deverá ser realizado por meio de Aditivo;

10.1.4- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições da Ata, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL para a devida alteração do valor da Ata.

10.2- Do reajuste

10.2.1- Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da apresentação da proposta;

10.2.2- A partir do décimo segundo mês da proposta, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas, os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços do INPC, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado;

10.2.3- O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

11- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1- Efetuar os pagamentos na forma convencionada dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

11.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução, bem como por qualquer dano causado a terceiros, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.3- Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos definidos na Ata;

11.4- Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.5- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto, através do Órgão Gerenciador;

11.6- Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

11.7- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Fone: (34) 3245-2587

termos da Ata;

11.8- Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto;

12- OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

12.1- Executar o objeto licitado, de acordo com os preços e condições indicadas, a partir da solicitação, conforme a especificação solicitada neste Termo de Referência e no Edital;

12.2- Providenciar a substituição reparação por falhas ou irregularidades constatadas pela secretaria solicitante;

12.3- Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.4- Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da Ata;

12.5- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à administração a, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata;

12.6- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o município isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

12.7- Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na Ata, exonerando a Prefeitura Municipal de Indianópolis os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

12.8- Promover a entrega do objeto no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade.

12.9- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

12.10- Comunicar ao órgão gerenciador, no prazo estipulado que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.11- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do órgão gerenciador ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.12- Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Fone: (34) 3245-2587

12.13- A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade, correção nos termos da legislação pertinente.

13- DO VALOR ESTIMADO

13.1- A estimativa do valor global para o objeto é de **R\$ 58.886,70 (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**.

13.2- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratação, dependerão dos quantitativos de fornecimentos efetivamente entregues. Por se tratar de um Registro de Preços o município não se obriga a aquisição do valor total estimado.

14- GESTÃO DA ATA

14.1- A gestão será exercida de acordo com art. 9º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;

a) A gestão será exercida pela servidora Renata Dinare Santos de acordo com o Decreto Municipal nº 4.592/2026.

15- DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

15.1- A fiscalização será exercida de acordo com art. 7º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;

15.2- Fica designado o fiscal de acordo com o Decreto Municipal nº 4.592/2026:

a) Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Rodrigues Ferreira.

16- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1- A licitante sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

16.2- Pela inexecução total ou parcial da Ata a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à detentora da ata as seguintes sanções:

V. Advertência;

VI. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado;

VII. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Fone: (34) 3245-2587

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

17- DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pela administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município;

18.2- Segue as dotações:

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha:192/01.0621.0000.0055 – 02.14.10.301.012.2.196.3.3.90.30 – Material de Consumo.

Recurso: Estadual

Ficha:192/01.0600.0000.0059 – 02.14.10.301.012.2.196.3.3.90.30 – Material de Consumo.

Recurso: Federal

Ficha:174/01.0500.0000.0002 – 02.14.10.122.012.2.194.3.3.90.30 – Material de Consumo

Recurso: Próprio

19- Das Disposições Gerais

19.1- Os preços serão registrados somente em ata, não havendo a aplicação de instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX REGISTRO DE PREÇOS
007/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2026**

MENOR PREÇO POR ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE USO VETERINÁRIO DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL "INDIANÓPOLIS AMIGA DOS ANIMAIS", INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.618 DE 22 DE JUNHO DE 2026, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTRO DE PREÇOS E DE OUTRO LADO, A EMPRESA..... INSCRITA NO CNPJ/MF Nº, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Praça Urias José da Silva, nº 42, Centro, Indianópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.259.390/0001-84, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Selmo Alves de Souza, brasileiro, casado, portador do RG nº SSP/MG e do CPF nº, residente e domiciliada na cidade de Indianópolis/MG, doravante denominado apenas por **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG** nos termos da Lei Federal 14.133/21 e dos Decretos Municipais nº 4.407/2023 e 4.592/2026, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO XXX/XXXX REGISTRO DE PREÇOS XXX/XXXX**, por deliberação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Sr. Selmo Alves de Souza, e a **empresa** inscrita no CNPJ/MF nº, estabelecida na, nº, Bairro:..., município de, estado de representada neste ato pelo Sr., representante legal, RG nº...., SSP/.., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado apenas por **FORNECEDOR**, **RESOLVE** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa respectiva constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Cláusula Primeira: DO OBJETO

I- O Fornecedor se compromete a fornecer à administração a registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos de uso veterinário destinados à execução das ações do Programa Municipal "Indianópolis Amiga dos Animais", instituído pelo Decreto Municipal nº 4.618 de 22 de junho de 2026, na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I Termo de Referência, parte integrante do edital e conforme edital do pregão eletrônico nº XXX/XXXX registro de preços nº XXX/XXXX, a proposta do fornecedor e a ata da sessão pública do pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento

Cláusula Segunda: DO PREÇO

I – Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e neles já estão inclusos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu, na íntegra e as disposições do Decreto Municipal n.º 4.407/23 que regulamenta a lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal” “Decreto Municipal nº 4.474/2024, que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 82 da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, “Decreto Municipal nº 4.592/2026 que designa agentes públicos, assim como as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX registro de preços nº XXX/XXXX, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III- O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos itens constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):						CNPJ:
ITEM	QTDE	UNIDADE	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL						R\$

Cláusula Terceira: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1- Da Revisão

I- Os preços poderão ser alterados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis de acordo alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021;

II- Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela contratada, o gestor da Ata analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

III- A revisão deverá ser realizado por meio de Aditivo;

IV- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições da Ata, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL para a devida alteração do valor da Ata.

3.2- Do reajuste

I- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contados da apresentação da proposta;

II- A partir do décimo segundo mês da proposta, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas da Ata, os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços do INPC, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado;

III- O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

I- O fornecedor deverá entregar juntamente com a nota fiscal, as certidões: Fiscal, Social, Trabalhista e econômica, negativas ou positivas com efeito negativo dentro do prazo de validade, que serão encaminhadas para a análise e instrução do processo de pagamento.

II- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;

III- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante;

IV- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

V- O pagamento ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, conforme legislação vigente;

VI- A empresa licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Cláusula Quinta: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – O prazo de vigência da ata do registro de preço é de 01 (um) ano a contar da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no Decreto Municipal nº 4.474 de 07 de junho de 2024 e art. 84 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo ser verificada a dotação orçamentaria do ano subsequente vigente e comprovar a vantagem;

II- Caso ocorra a prorrogação, deverá ocorrer por meio de Aditivo Contratual, com motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Indianópolis-MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas;

III- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, de acordo com o §4º do art 91 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Cláusula Sexta: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta do Município.

Cláusula Sétima: DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

I - Os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título qualificação técnica, que estão explicitados no Termo de Referência e no Edital.

II - O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias, de forma parcelada conforme a necessidade da secretaria solicitante, contados a partir da apresentação da Autorização de Compras e Serviços (ACS), que deverá ser feita em horário comercial, por exclusiva conta e responsabilidade, produtos em perfeitas condições, no endereço informado pela secretaria de saúde, neste município de Indianópolis-MG, na forma, quantidade, prazos, marca e demais condições estabelecidas na proposta escrita.

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade, cada ordem de fornecimento deverá ser entregue em uma única remessa.

IV - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

V - As embalagens deverão oferecer completa proteção ao produto em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local.

VI - Os produtos devem conter, em suas embalagens e/ou rótulos, informações claras e de fácil leitura a respeito de seu nome, composição, lote, datas de fabricação e validade que deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses contados da data de recebimento, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento e quantidade ou volume.

VII - Caso os medicamentos e insumos entregues estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos pela secretaria solicitante, a empresa deverá substituí-los em 03 (três) dias úteis.

VIII - O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

IX - Todos os itens bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis

X - A empresa licitante vencedora deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

XI - A empresa licitante vencedora deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

Cláusula Oitava: DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I- As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos órgãos requisitantes.

Cláusula Nona: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I- As despesas decorrentes correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, segue as dotações:

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha:192/01.0621.0000.0055 – 02.14.10.301.012.2.196.3.3.90.30 – Material de Consumo.

Recurso: Estadual

Ficha:192/01.0600.0000.0059 – 02.14.10.301.012.2.196.3.3.90.30 – Material de Consumo.

Recurso: Federal

Ficha:174/01.0500.0000.0002 – 02.14.10.122.012.2.194.3.3.90.30 – Material de Consumo

Recurso: Próprio

Cláusula Décima: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o Fornecedor:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou as normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

I – Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

II – A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços (no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação);

III – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

Sub-Cláusula Única:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

A(s) Ata(s) de Registro de Preço decorrentes desta licitação serão canceladas, também:

I – Automaticamente;

II – Por decurso de prazo de vigência;

III – Quando não restarem fornecedores registrados; ou

IV - Pela Administração, quando caracterizado o interesse público;

V – Por outros motivos previstos em Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

I - Executar o objeto licitado, de acordo com os preços e condições indicadas, a partir da solicitação, conforme a especificação solicitada neste Termo de Referência e no Edital;

II- Providenciar a substituição/reparação por falhas ou irregularidades constatadas pela secretaria solicitante;

III- Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

IV- Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da Ata;

V- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à administração a, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata;

VI- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o município isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

VII- Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na Ata, exonerando a Prefeitura Municipal de Indianópolis os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

VIII- Promover a entrega do objeto no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade.

IX- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

X- Comunicar ao órgão gerenciador, no prazo estipulado que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XI- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do órgão gerenciador ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XII- Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes;

XIII- A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade, correção nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Segunda: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar os pagamentos na forma convencionada dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

II- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução, bem como por qualquer dano causado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

terceiros, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

III- Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos definidos na Ata;

IV- Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

V- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto, através do Órgão Gerenciador;

VI- Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

VII- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da Ata;

VIII- Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto;

Cláusula Décima Terceira: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1- A licitante sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

13.2- Pela inexecução total ou parcial da Ata a Prefeitura Municipal de Indianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à detentora da ata as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Décima Quarta: DA NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS

I- Em caso da não entrega total ou parcial dos produtos, erro no fornecimento ou inadimplemento, o Fornecedor estará sujeito, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, e as penalidades previstas no Edital/Termo de Referência e na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Quinta: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

I- A gestão será exercida de acordo com art. 9º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;

II- A gestão será exercida pela servidora Renata Dinare Santos de acordo com o Decreto Municipal nº 4.592/2026.

III- A fiscalização será exercida de acordo com art. 7º do Decreto Municipal nº 4.407, de 28 de dezembro de 2023;

IV- Fica designado os fiscais de acordo com o Decreto Municipal nº 4.592/2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

b) Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Rodrigues Ferreira.

Cláusula Décima Sexta: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, e pelos DECRETO MUNICIPAL N.º 4.407/23 QUE REGULAMENTA A LEI N.º 14.133/2021 NO ÂMBITO MUNICIPAL”, “DECRETO MUNICIPAL N.º 4.474/2024, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 82 DA LEI N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, “DECRETO MUNICIPAL N.º 4.592/2026 QUE DESIGNA OS AGENTES PÚBLICOS e subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do **art. 84 da Lei Federal 14.133/21** com as alterações posteriores.

O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

Os casos omissos serão decididos pela administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Sétima: DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o do foro da Comarca de Araguari - MG.

Por estarem, assim, justos e acordados assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indianópolis - MG, XX de XXXXX de XXXX.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG

Selmo Alves de Souza

Prefeito Municipal

-Órgão Gerenciador-

**Empresa
Fornecedora**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindi@outlook.com

GESTORA DA ATA

FISCAL

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____